



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 039/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 57/2012.

Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento enviado em 15 de abril de 2013 por empresa interessada em participar do certame, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2012, informamos o que se segue, conforme manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, cujo teor transcrevemos *ipsi literis*:

Pergunta 1: As empresas deverão concorrer com seus produtos de linha que mais se adequem às especificações técnicas. Variações nas medidas e critérios de similaridade serão avaliadas pelo corpo técnico desta Casa, antes da homologação do resultado?

Resposta: Sim, desde que respeitadas as exigências dos requisitos mínimos descritos no edital.

Pergunta 2: Neste sentido, será aceita oferta de **qualquer componente** de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente IGUALE ou SUPERE, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados?

Resposta: Não, os requisitos mínimos exigidos descritos em edital se mantêm, contudo, seguem-se explicações que não alteram, mas explicam melhor as exigências requisitadas:

As especificações técnicas requisitadas neste certame, descritas no anexo 02 do edital 57/2012, foram baseadas em pesquisa de mercado e não foram direcionadas a um fabricante específico. Nosso objetivo é que a Administração Pública obtenha através de disputa por pregão eletrônico, equipamentos de alta qualidade aliados aos menores preços possíveis, levando em consideração as características peculiares ao nosso ambiente organizacional.

No item Especificações Técnicas (anexo 02) do referido edital, temos descritos os itens que são exigidos como mínimos a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos. Em caráter puramente explicativo, informa-se que:

- Vale ressaltar que a potência útil (dada em Watt) mínima requisitada para os equipamentos do **lote 1** é de 980W, ou seja, o produto da potência aparente(1400VA) multiplicado pelo fator de potência do nobreak(0.7). Caso o equipamento possua o fator de potência inferior ao solicitado, porém, compensado por uma potência aparente(V.A.) maior, de tal forma que a potência ativa(W) seja igual ou superior a 980W, será avaliado pelo corpo técnico desta Casa e poderá ser aceito, desde que mantenha as demais características exigidas em edital. Como é sabido, a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

potência útil(dada em Watt) na saída do equipamento é determinante para dimensionar o quanto de carga pode ser inserida no equipamento. Raciocínio análogo vale para o **lote 2**.

- No que se refere a energia oferecida pelas baterias dos equipamentos nos lotes 1 e 2, também será avaliado e poderá ser aceito equipamentos que ofereçam energia(VAh) igual ou superior ao solicitado, mesmo com uma configuração de baterias diferente do solicitado, mantendo uma capacidade de autonomia do equipamento igual ou superior ao requisitado no edital, preservando assim os requisitos mínimos exigidos.
- **Os demais itens mínimos** exigidos também permanecem como já descritos no referido edital, tais como:

Exigência do conector para bateria externa;

Possuir 8 (oito) tomadas de saída para o no-break de 3KVA.

Atenciosamente,



Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 57/2012.